

CONTRATO Nº 014/2025

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão, **Sr. ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA**, com sede na com sede na AV Antonio Carlos Magalhães, nº 4362, Pernambues, Salvador/BA, inscrita no CNPJ. sob n.º 08.380.889/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **ADENILSON BATISTA DOS SANTOS**, RG n.º 907767630 SSP/BA, CPF n.º 000.550.475-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, do processo administrativo nº 23007.012154/2023-52, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – n.º 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta do Município do Salvador, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, integrantes do Pregão Eletrônico SRP n.º 19/2023, o qual passa a fazer parte deste instrumento de forma subsidiária e complementar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	VEICULOS PADRÃO VOLKSWAGEN VIRTUS 1.0, 170, TSI MANUAL.	UN	47	3.490,00
02	VEICULOS PADRÃO VOLKSWAGEN VIRTUS 1.4, 250, TSI EXCLUSIVE AUTOMÁTICO.	UN	47	4.873,17
03	VEICULOS PADRÃO TOYOTA COROLLA XEI AUTOMÁTICO.	UN	04	6.100,00
04	TOYOTA COROLLA CROSS AUTOMÁTICO.	UN	02	6.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

1. São elementos constitutivos do presente Contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta de preços da CONTRATADA e demais componentes do processo licitatório que lhe deram origem e validade, qual seja o Pregão Eletrônico de n.º 19/2023, protocolado na forma da Lei Federal n.º 9.784/99 sob o nº 23007.012154/2023-52.
2. O objeto, seus elementos característicos, prazos e condições de execução, preço e condições de pagamento, critérios, data- base e periodicidade de reajustamento guardam inteira

conformidade com os termos do ato convocatório da licitação que lhe deu origem, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.

3. Para os fins deste instrumento a expressão “Termo de Referência” é alusiva ao ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 (parte integrante do presente ajuste), o qual descreve o objeto deste contrato de forma clara, concisa e objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

1. A CONTRATANTE poderá acrescentar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.
2. As partes acordam que é facultado à CONTRATANTE o direito de supressão dos quantitativos totais contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Assim sendo, a CONTRATANTE reserva para si o direito de utilizar, efetivamente, o quantitativo de postos de trabalho que julgar suficiente e adequado ao atendimento de suas necessidades, não havendo qualquer obrigatoriedade de utilização efetiva da totalidade dos postos de trabalho que compõem o valor estimativo deste contrato, obedecido o limite de supressão acima referenciado.

3. Por acordo das partes, poderá haver supressões nos quantitativos de utilização do objeto e, por conseguinte, no valor contratual, em percentuais superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimativo do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os veículos deverão ser Novos ou Seminovos com até 02 anos de uso e emplacados, além de atender aos seguintes critérios:
 - a) Entregar os carros locados em perfeita condição de uso e funcionamento, antes de serem colocados à disposição da Contratante, no prazo máximo de 30 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho com o quantitativo e descrição dos veículos a serem entregues. Os veículos serão colocados à disposição da Contratante e devidamente abastecidos (tanques cheios).
 - b) Fornecer veículos novos, ou seminovos, emplacados, além de renovar a frota locada, no máximo a cada 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados pela contratante ou 24 (vinte e quatro) meses; o que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega do veículo pela contratante.
 - c) Manter todos os veículos locados segurados, com seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros da seguinte forma:
 - d) Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nos carros alugados e seus acessórios.
 - e) Cobertura por danos materiais causados pelo carro locado, a bens de terceiros.
 - f) Cobertura por danos pessoais causados a terceiros, até o limite estabelecido pelo DPVAT.
 - g) Fornecer à Contratante no ato da entrega dos veículos, uma cópia das apólices de seguro juntamente com o cartão do segurado.
 - h) Assumir o pagamento da franquia do seguro, nos casos previstos na apólice.
 - i) Fornecer a Contratante a documentação correspondente aos veículos devidamente atualizada.
 - j) Manter os veículos locados em perfeita condição de uso e segurança, executando serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva com a substituição de peças, lubrificação, substituição de pneus, alinhamento, balanceamento dentre outros, a partir de um plano de manutenção preventiva de cada veículo ou sempre que for solicitado pela contratante para as manutenções corretivas sempre que for necessário. Manter serviço de reboque 24 horas, para atendimento de emergência dos veículos locados sem possibilidade de locomoção.
 - k) Substituir, em caráter temporário, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo locado por outro disponível, a partir do momento em que o carro locado for entregue pela Contratante à Central de Manutenção com previsão de paralisação superior 1 (um) dia, para serviços de manutenção ou consertos, sem qualquer ônus para a Contratante.
 - l) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.
 - m) Permitir a Contratante a qualquer tempo de vigência do contrato, instalar nos veículos locados equipamentos e/ ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando tais acessórios parte integrante do patrimônio da Contratada, nem necessário se faz sua autorização.
 - n) Encaminhar ao núcleo de Gestão da Frota, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento, as Notificações de Autuação de Infração e de Imposição de Penalidade sobre os veículos de propriedade da Contratada à disposição da Contratante, para fins de ressarcimento, defesa
 - o) ou recurso, sob pena da Contratada assumir o pagamento da multa.

- p) A utilização do carro substituto rege-se pelo contrato em sua íntegra.
- q) A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

1. A Contratada declara que os valores ofertados na proposta comercial consideram os custos operacionais e a depreciação dos veículos disponibilizados, conforme critérios de mercado e vida útil estimada dos bens.
2. A depreciação dos veículos não será objeto de reembolso ou compensação adicional por parte da Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a gestão econômica do contrato, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a busca da proposta mais vantajosa.
3. A Contratada compromete-se a manter os veículos em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, independentemente da depreciação natural decorrente do tempo de uso, quilometragem ou obsolescência tecnológica.
4. A eventual substituição de veículos depreciados ou com desempenho comprometido será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, em observância ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - d) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor

correspondente aos danos sofridos;

- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- m) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como, os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas,

com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- u) Todos os veículos fornecidos deverão ser entregues com película de proteção solar instalada nos vidros laterais e traseiros, observadas as normas de segurança e regulamentações previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- v) A película deverá:
 - I. Atender aos limites de transparência estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 960/2022, ou norma que venha a substituí-la;
 - II. Estar instalada de forma profissional, sem bolhas, ondulações, descolamentos ou falhas que comprometam a visibilidade e a estética do veículo;
 - III. Ser mantida em perfeitas condições durante todo o período de vigência contratual.
- w) A eventual substituição ou manutenção da película, quando danificada ou em desacordo com os requisitos legais ou técnicos, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.
- x) O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste contrato.
- y) Todos os veículos deverão possuir rastreamento, via satélite, através do sistema GPRS, buscando melhorar e otimizar os serviços prestados para a Administração Pública, através do acompanhamento em intervalos de 03 (três) minutos, disponibilizando os recursos de mapeamento digital, cerca virtual, bloqueio e pronta resposta em caso de furto de veículos.
 - I. Este serviço deverá ser prestado por empresa especializada em rastreamento de veículos via sistema de GPRS e possuir infraestrutura nas condições abaixo:
 - II. Possuir certificação CESVI em sistema de rastreamento de veículos;
 - III. Possuir central de monitoramento 24 horas em Salvador; e
 - IV. Sistema de rastreamento operacional e disponibilização de acesso via web.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. São obrigações do Contratante:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

Referência;

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);
- i) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- j) Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- m) Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- n) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- o) Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- p) Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
- q) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
- r) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos abaixo relacionados, para o exercício de 2025, devidamente ajustadas para os exercícios subsequentes:

ORGAO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	3.3.90.39	1.500.1
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	1.500.1
CGM	250138	3.3.90.39	1.500.1
FCM	250111	3.3.90.39	1.500.1
FGM	250133	3.3.90.39	1.501.1
FMLF	250124	3.3.90.39	1.500.1
GABVP	250129	3.3.90.39	1.500.1
GCM	250115	3.3.90.39	1.500.1
PGMS	250114	3.3.90.39	1.500.1
SACPB	250144	3.3.90.39	1.500.1

SECIS	250105 232401	3.3.90.39	1.500.1
SECOM	250112	3.3.90.39	1.500.1
SECULT	250131	3.3.90.39	1.500.1
SEDUR	250132	3.3.90.39	1.500.1
SEFAZ	250108	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1
SEGOV	250127	3.3.90.39	1.500.1
SEINFRA	250125	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1
SEMAN	250103	3.3.90.39	1.500.1
SEMDEC	250113	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1
SEMGE/FUMPRES	234900	3.3.90.39	1.802.3
SEMGE/NOF	250136	3.3.90.39	1.500.1
SEMIT	250139	3.3.90.39	1.500.1
SEMOB	250122	3.3.90.39	1.500.1
SEMOP/FUNCIP	250126	3.3.90.39	1.751.1
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	1.500.1
SEMPRE/NOF	250119	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1
SEMUR	250107	3.3.90.39	1.500.1
SMED	233100 233200 233300	3.3.90.39	1.500.1
SMS	232300 250106 215100 215600 215900	3.3.90.39	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.501.1 1.621.3 1.659.3 1.753.3
SPMJ	124800 235000 250116	3.3.90.39	1.500.1
SUCOP	250130	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39	1.501.4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o correspondente ao valor mensal de **R\$ 430.468,99** (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), e o valor total, para 12 (doze) meses, de **R\$ 5.165.627,88** (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos),

referente aos serviços objeto do presente contrato, tomando-se por base os valores unitários apresentados na proposta da CONTRATADA, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Salvador, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

2. O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao da execução dos serviços, conforme disposto na Portaria nº 13/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8960, de 28 de janeiro de 2025. A quitação das obrigações financeiras será realizada pelos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador, por meio de crédito **em conta corrente** mantida no **Banco Bradesco**, nos termos do Decreto Municipal nº 23.856/2023. A referida conta bancária deverá ser indicada por meio de declaração expedida pela instituição financeira.
3. O prazo para processamento do pagamento será contado a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, acompanhada da documentação comprobatória exigida na Portaria SEFAZ 320/2013 e a não existência de débitos no CADIN Municipal, conforme Decreto nº 24.419/2013;
4. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, que será conferida e aprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.
5. O ISS devido pela CONTRATADA, à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ/PMS) por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme art. 82 da Lei 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura.
6. A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS.
7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da prestadora de serviços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
8. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
9. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
10. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela empresa, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021.
11. Todos os gastos referentes à balsa, pedágio, estacionamento e pernoite serão pagos pela empresa e ressarcidos pelo Município do Salvador desde que a CONTRATADA apresente os valores na fatura devidamente discriminados e os recibos comprobatórios anexados à fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA O REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Após o interregno de 01 (um) ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/21, no valor de **R\$ 258.281,39** (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período de 12 (doze) meses.
2. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Banco do Brasil, com correção monetária.
13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
18. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
22. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
23. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
24. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
26. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
27. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente

contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÔNUS E DOS ENCARGOS

1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente Contrato será objeto de acompanhamento de gestão, controle e fiscalização por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
2. A fiscalização contratual abrangerá, conforme aplicável:
- a) I – **Fiscalização Técnica**, A Coordenadoria Central de Gestão de Frota – **CCF/GECCS/SEMGE** será responsável por fiscalizar o contrato, aferição da conformidade dos veículos e serviços com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, dirimindo dúvidas relativas à prestação dos serviços e comunicar formalmente à Administração quaisquer intercorrências;
 - b) II – **Fiscalização Administrativa**, Compete à Gerência Central de Gestão de Contratos – **GEGEC/SEMGE** coordenar a fiscalização contratual, com o apoio das **Coordenadorias Administrativas dos órgãos, entidades e usuários**, nos moldes do Termo de Referência e dos atos de designação próprios. A fiscalização deverá ser exercida com base em registros formais, emissão de relatórios, atestados e comunicações, podendo ensejar recomendações, medidas corretivas ou aplicação de sanções previstas neste Contrato;
 - c) III – **Fiscalização Setorial**, no âmbito dos órgãos e entidades usuários do objeto contratual, de forma descentralizada, de responsabilidade das CAD's;
 - d) IV – **Fiscalização pelo Usuário**, quando envolver atendimento direto à população, nos moldes do art. 117, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Os fiscais manterão registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, elaborando relatórios periódicos e comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer falhas, irregularidades ou condutas que possam comprometer a boa execução do ajuste.
4. A atuação da fiscalização não afasta nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas, tampouco transfere à CONTRATANTE os riscos inerentes à atividade desempenhada.
5. A Administração poderá demandar esclarecimentos, documentos e providências da CONTRATADA a qualquer tempo, sendo esta obrigada a atender prontamente às solicitações no prazo fixado.
6. As decisões administrativas fundadas nos relatórios de fiscalização integrarão o processo contratual e poderão ensejar aplicação de sanções, revisão contratual ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7. No caso de devolução antecipada de veículos, o procedimento deverá observar as seguintes etapas: I – A unidade interessada deverá contatar a CONTRATADA por e-mail ou telefone, para agendamento de data e horário da devolução; II – A CONTRATADA providenciará a retirada dos veículos conforme agendamento; III – A devolução será formalizada por meio de Termo de Devolução de Veículo – TDV, assinado pela unidade solicitante e pelo preposto da CONTRATADA; IV – O TDV deverá ser enviado à **GECGS/SEMGE, CCF/SEMGE e GEGEC/SEMGE**, para as providências relativas à eventual supressão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

- Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por	01

	funcionário e por dia.	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

- do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.
 10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
 11. O contratante poderá ainda:
 - a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
 12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da interpretação deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas por uma das Varas da Justiça Federal na cidade de Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 10 de Setembro 2025


ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE

ADENILSON BATISTA DOS SANTOS:00055047599
Assinado de forma digital por
ADENILSON BATISTA DOS
SANTOS:00055047599
Dados: 2025.07.11 11:32:40 -03'00'

ADENILSON BATISTA DOS SANTOS
ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação mensal de Veículos tipo Sedan Compacto, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.4, freios ABS, rodas com aro 14 ou 15, veículos na cor Branca ou prata, pintura sólida com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Prisma, VW Voyage, VW Virtus, Ford Ka Sedan, Fiat Cronos, de <u>padrão similar ou superior</u>).	UN	47	3.490,00	164.030,00
2	Locação mensal de Veículos tipo SUV, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio automático, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.0 TURBO, freios ABS, rodas com aro 15, veículos na cor Branca ou Prata, pintura sólida na cor com adesivo do órgão contratante, modelo a ser	UN	47	4.873,17	229.038,99

Secretaria de
Gestão

	enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet TRACKER, Volkswagen T-CROSS, Fiat PULSE, NISSAN KICKS, CRETA, RENAULT DUSTER de <u>padrão similar ou superior</u>).				
3	Locação mensal de Veículos tipo PICK UP Média, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio automático, Combustível Flex, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.3 Turbo, freios ABS, rodas com aro 16, capota marítima, veículos na cor Branca ou prata, pintura sólida com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Montana, Fiat TORO, RENAULT OROCH, de <u>padrão similar ou superior</u>).	UN	4	6.100,00	24.400,00
4	Locação mensal de Veículo utilitário	UN	2	6.500,00	13.000,00

Secretaria de
Gestão



com capacidade para 07 passageiros, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, motor de 04 cilindros em linha, com aproximadamente 1.400 cilindradas, câmbio manual de 5 marchas a frente e 1 a ré, tração dianteira, modelo com ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras e tambor nas traseiras, combustível gasolina/álcool, rodas com no mínimo 15 polegadas e pintura sólida na cor branca ou prata com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. (Padrão de qualidade dos veículos Spin, Tracker, de <u>padrão similar ou superior</u>).				
VALOR MENSAL (R\$)				430.468,99
VALOR GLOBAL MENSAL X 12 R\$)				5.165.627,88



CASA CIVIL - CC

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº018/2024

Contrato:018/2024

Processo Esalvador Nº 181351/2023

Contratante: Controladoria Geral do Município de Salvador - CGM

CNPJ:13.927.801/0034-07

Interveniente Anuente: Prefeitura Municipal do Salvador / Casa Civil

CNPJ: 13.927.801/0027-88

Contratada: CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:11.452.317/0001-85

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviço Especializado em Tecnologia da Informação para a Realização de Planejamento, Execução (em linguagem de código aberto) e Implantação de Sistema Informatizado de Auditoria Interna, em Regime de Fábrica de Software, mediante Ordens de Serviço dimensionados em Ponto de Função - PF).

Unidade Gestora: Casa Civil: 240002 UG CASA CIVIL - Casa Civil

Programa/Atividade: 08.244.0012.103300 Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto.

Classificação da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.754.1

Valor Total Global: R\$1.115.030,00 (um milhão, cento e quinze mil e trinta reais)

Prazo: 03 (três) meses para o prazo de execução e 04 (quatro) meses para a vigência contratual.

Amparo Legal: Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, edição de julho de 2016 e Lei 8.666/93, Art. 57, § 1º incisos II.

Data da Assinatura do Aditivo Contratual: 10/09/2025

Salvador, 10 de setembro de 2025

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA
Chefe Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1042/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): PATRICIA BARBOSA COUNAGO DOS SANTOS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 02 de Setembro de 2025.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de setembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1192/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTRATADO (A): LIOIL LOHANA SOARES DE BRITO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - ARTES PLÁSTICAS (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

ASSINATURA: 09 de setembro de 2025.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de setembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO Nº 103429/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta do Município do Salvador.

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: nº 019/2023.

CONTRATADA: ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA.

CNPJ/MF sob Nº 08.380.889/0001-91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.165.627,88 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2025.

Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:

Fiscal Administrativo:

Nome: Dielson Oliveira Cruz

Matrícula: 3094072

Fiscal Setorial - SEMGE

Nome: Claudio Cardoso Mangieri

Matrícula: 3098378

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
ARSAL	250118	3.3.90.39	1.500.1
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	1.500.1
CGM	250138	3.3.90.39	1.500.1
FCM	250111	3.3.90.39	1.500.1
FGM	250133	3.3.90.39	1.501.1
FMLF	250124	3.3.90.39	1.500.1
GABVP	250129	3.3.90.39	1.500.1
GCM	250115	3.3.90.39	1.500.1
PGMS	250114	3.3.90.39	1.500.1
SACPB	250144	3.3.90.39	1.500.1
SECIS	250105 232401	3.3.90.39	1.500.1
SECOM	250112	3.3.90.39	1.500.1
SECULT	250131	3.3.90.39	1.500.1
SEDUR	250132	3.3.90.39	1.500.1
SEFAZ	250108	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1
SEGOV	250127	3.3.90.39	1.500.1
SEINFRA	250125	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1
SEMAN	250103	3.3.90.39	1.500.1
SEMDEC	250113	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1
SEMGE/FUMPRES	234900	3.3.90.39	1.802.3
SEMGE/NOF	250136	3.3.90.39	1.500.1
SEMIT	250139	3.3.90.39	1.500.1
SEMOB	250122	3.3.90.39	1.500.1
SEMOP/FUNCIP	250126	3.3.90.39	1.751.1
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	1.500.1
SEMPRE/NOF	250119	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1
SEMUR	250107	3.3.90.39	1.500.1
SMED	233100 233200 233300	3.3.90.39	1.500.1
SMS	232300 250106 215100 215600 215900	3.3.90.39	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.501.1 1.621.3 1.659.3 1.753.3
SPMJ	124800 235000 250116	3.3.90.39	1.500.1
SUCOP	250130	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39	1.501.4

Salvador, 10 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/029/22/2025

PROCESSO: 58762/2025.

CONTRATO Nº 029/2022.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por 05 (cinco) anos, o prazo do Contrato de Locação de Imóvel urbano não residencial situado na Rua Manoel Barreto, nº 415, térreo, 1º subsolo e 2º subsolo anexo fundo - Graça, com Inscrição imobiliária municipal nº 36.423-1, com valor mensal de R\$ 6.556,10 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), tendo seu início em 28/09/2025 e término em 27/09/2030.

LOCADORA: Sociedade Simples Nossa Senhora da Conceição Imóveis e Adm LTDA.

CNPJ: 15.227.507/0001-60.

REPRESENTANTE LEGAL: João Pedro Santos Bittencourt.